



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao contrato 197/2021, celebrado com **P.S SOLUÇÕES LTDA**, tendo como objeto a **OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, prorrogando prazo em 90 (noventa) dias, a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **8º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2018**, celebrado com a empresa **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME**, tendo como objeto a elaboração de estudo de concepção, projetos básicos e executivo e estudo ambiental para o sistema de esgotamento sanitário do município de Paty do Alferes, prorrogando seu prazo de vigência em 90 (noventa) dias, a contar do dia 30 de dezembro de 2021.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **10º termo aditivo ao contrato nº 065/2013**, celebrado com ITAMAR VALDECIR TEIXEIRA PEREIRA, prorrogando prazo de locação de imóvel em 03 meses, a partir de 31 de dezembro de 2021 e aditivando seu valor para R\$ 4.995,44 (Quatro mil novecentos e noventa e cinco reais, quarenta e quatro centavos).

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 001/2022 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 7966/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **MARCOS SICILIANO ROSI**, efetivo no cargo de Médico I “D”, matrícula nº 767/01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §§ 3º, 8º e 17 c/c Art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 36, I, “d”, 40, 65, 66 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, sem paridade e pela média, na percentagem de 54,0587%, incidente sobre o valor da média aritmética simples de 80% das maiores bases de contribuição, conforme discriminado abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo II do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	2.862,41
Triênio (15%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	455,00
Complemento Residual de Vencimento Base	Art. 64, § 4º da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	170,93
TOTAL		3.488,34

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Valor Base de Contribuição	R\$ 3.488,34
Média dos Salários	R\$ 6.741,51
Fator de Proporcionalidade (6906/12775)	54,0587%
Resultado Proporcional	R\$ 1.885,75
Valor do Provento	R\$ 1.885,75

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 03 de janeiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 210/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 210/2021, celebrado com **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEBRAE RJ**, tendo como objeto a **CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, no valor de R\$ 51.840,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-
Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-
Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-
Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -
Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-
Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-
Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -
Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -
Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-
Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -
Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-
Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -
Secretário de Ordem Pública: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA -
Secretário de Esportes e Lazer: JULIANO BALBINO DE MELO -
Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-
Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO -
Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-
2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -
Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-
Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR
Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -
Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-
Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-
Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-
Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

CONTRATO Nº 240/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 240/2021, celebrado com **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEBRAE RJ**, tendo como objeto a **CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA PESQUISA HISTÓRICO CULTURAL SOBRE A ORIGEM DA FAZENDA DA LUZ NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), tendo prazo de vigência de 03 (tres) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 263/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 263/2021**, celebrado com **PAULO ROBERTO ATHAYDE**, tendo como objeto a realização de show PAULINHO ATHAYDE E BANDA, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, no valor de R\$ 2.540,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta reais), pelo prazo de 48h.

Paty do Alferes, 28 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 259/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 259/2021, celebrado com a empresa **SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tendo como objeto a **A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, no valor total de R\$ 1.017.701,39 (Um milhão, dezessete mil, setecentos e um reais, trinta e nove centavos), tendo prazo de vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 262/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 262/2021, celebrado com a empresa **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, TENDA, TABLADO E CONJUNTO DE MESAS**, no valor total de R\$ 1.200,00 (Mil, duzentos reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 28 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.842 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DAS UNIDADES INDIVIDUALIZADAS NOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O lançamento de imposto predial e territorial urbano das unidades individualizadas nos loteamentos e grandes desmembramentos aprovados e localizados no Município de Paty do Alferes obedecerá aos critérios e regras estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se como grandes desmembramentos a divisão de uma área de terras em um número de unidades autônomas igual ou superior a 50 (cinquenta) unidades e que atendam a Lei Municipal nº 200, de 15 de Junho de 1993.

Art. 2º - O lançamento de unidade individualizada (lote) será realizado quando preenchidos 02 (dois) dos seguintes requisitos de melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público e aqueles fixados sob a responsabilidade do responsável pelo loteamento:

1. Meio-fio ou calçamento, com canalização de água;
2. Abastecimento de água;
3. Sistema de esgotos sanitários/
4. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
5. Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado

Art. 3º - Não se constitui lançamento obrigatório de Imposto Predial e Territorial Urbano o registro em cartório das unidades individualizadas (lotes).

Art. 4º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será realizado, mediante opção do responsável pelo loteamento ou promitente comprador da unidade individualizada (lote) quando da efetiva escritura de compra e venda do imóvel com apresentação da competente certidão do registro geral de imóveis junto à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º - O responsável pelo loteamento efetuará o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano considerada a gleba ou área total enquanto não houver mudança de titularidade ou domínio das unidades individualizadas através de escritura definitiva de compra e venda de imóvel, promessa de compra e venda ou instrumento compatível com a legislação em vigor sendo obrigatória a comunicação à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes pelo cartório competente e/ou pelo responsável do Empreendimento.

§ 1º - Os responsáveis por loteamento ou condomínio ficam obrigados a fornecer no mês de Janeiro de cada ano, ao órgão fazendário municipal e ao cadastro imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados definitivamente mediante compromisso de compra e venda e/ou escritura definitiva, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números das quadras, lotes e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

§ 2º - Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculos do lançamento dos tributos municipais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o Loteador/Empreendedor estará sujeito ao pagamento dos valores do IPTU com correções, juros e multa, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 6º - As demais regras estabelecidas pela legislação em vigor e que tratem de parcelamento do solo permanecem em vigor exceto aquelas que conflitem com a regulamentação introduzida pelo presente Decreto.

Art. 7º - É obrigatória a execução dos serviços de acordo com o cronograma apresentado e aprovado do loteamento na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, sob pena de execução do caucionamento dos lotes ofertados em garantia e caução.

Parágrafo Único - Não havendo o cumprimento da execução dos serviços conforme o caput do presente artigo nos prazos estabelecidos no cronograma pactuado, o lançamento do imposto será efetivado para todas as unidades individualizadas do empreendimento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Paty do Alferes em conjunto com a Procuradoria Geral do Município poderá expedir os atos complementares e eventualmente necessários para regulamentação através de Resoluções e Decretos para o cumprimento desta Lei, sem prejuízo da demais ações de fiscalização.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com a legislação em vigor.

Paty do Alferes, 03 de Janeiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 632/2021, de autoria do Vereador Romulo Rosa de Carvalho - Rominho.

PORTARIA Nº 688/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5724/2021 de 01/09/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **02 PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 120 (CENTO E VINTE DIAS)**, a servidora **LUCIANA GASPAS CASTELAN**, ocupante do cargo de ODONTOLOGO I C, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados de, DEZEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2013, e DEZEMBRO/2013 a DEZEMBRO/2018. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 17/12/2021 a 15/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de novembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL